



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

Senhor Licitante,

Solicito a V. S^a preencher com **LETRA LEGÍVEL** o protocolo de entrega de edital abaixo e remetê-lo a Comissão, através do fax n.º (82) 3275-1652, ou email cplpmca@hotmail.com.

O não **preenchimento completo** do protocolo de entrega do edital exige a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.

Obs.: Este protocolo só terá validade para Comissão Permanente de Licitação se estiver devidamente assinado e carimbado pelo representante da empresa e/ou pelo responsável que retirou o edital.

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL – CONCORRÊNCIA N. 001/2017

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N°

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO

CEPCIDADE / ESTADO

TELEFONE: FAX

E-MAIL:

PESSOA DE CONTATO:.....

CELULAR:

Recebemos cópia do Município de Campo Alegre do instrumento convocatório acima identificado.

Campo Alegre/Alagoas de de 2017.

.....

Assinatura /carimbo



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

**OPERAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE
INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM
VEÍCULOS (TÁXI)**



EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

O **Município de Campo Alegre**, Estado de Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, devidamente designada pela Prefeitura Municipal, consoante Portaria nº 151/2017 do dia 02 de janeiro de 2017, torna público para o conhecimento dos interessados, que receberá às 10:00 (**dez**) **horas do dia 26 de janeiro de 2018**, em sessão pública, na sala de reuniões de sua sede situada na Avenida Monsenhor Hildebrando Veríssimo Guimarães, nº 002 – 1º Andar, Centro, na cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, Documentos de Habilitação, Proposta Técnica com Preços pertinentes ao certame licitatório, modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MELHOR TÉCNICA POR PERMISSÃO CONCEDIDA** de acordo com os valores de outorga já estabelecidos neste edital, objetivando a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica individual (MEI) **OPERAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS (TAXI)**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Transportes obedecendo rigorosamente aos termos, especificações, instruções e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

O presente Certame e a contratação dele decorrente serão regidos em estrita observância às determinações da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

Este Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados na Sede Administrativa do Município de Campo Alegre/AL, no horário das 08:00 às 12:00 horas, até o penúltimo dia anterior à data estabelecida para realização do Certame e no site www.campoalgre.al.gov.br.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1- A presente licitação tem por objeto a delegação para exploração 50 (CINQUENTA) vagas dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em VEÍCULOS (Taxi) que dar-se-á mediante permissão onerosa, com utilização de veículos com idade máxima de 07 (ANOS), dispostos no Anexo 1 deste Edital.

1.2- As Permissões serão ofertadas na quantidade de 25 (vinte e cinco) para o Distrito de Luziápolis, e 25 (vinte e cinco) para a Sede Municipal, sendo 15 apenas para cadastro de reserva, a serem distribuídas conforme anexo I.

2. DO VALOR DA OUTORGA

2.1- Os valores anuais estimados para cada linha e os valores estabelecidos para a outorga estão especificados no Anexo II deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:



3.1. Poderão participar da licitação qualquer Pessoa Física ou Pessoa Jurídica Individual (MEI), que satisfaça as condições de: Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira, Regularidade Fiscal e Qualificação Técnica, estabelecida neste Edital e em seus Anexos.

3.1.1. Os licitantes que participarem como pessoa física e forem contemplados terão um prazo de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura do contrato, para se cadastrarem como Pessoa Jurídica Individual, sob pena de cancelamento da Permissão.

3.1.2. As Pessoas Jurídicas Individuais deverão prever no objeto social, atividade “TAXISTA”.

3.1.3. Ser a Licitante proprietária exclusiva, única arrendatária mercantil, ou adquirente na modalidade de alienação fiduciária em garantia, do veículo a ser registrado para operar o serviço.

3.1.3.1. O veículo deverá obrigatoriamente possuir licenciamento no Estado de Alagoas, comprovado por meio do Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV.

3.2. Deverá o titular Pessoa Física ou Jurídica Individual Licitante, comprovar ainda que, na data prevista para entrega da proposta, ser portador de Carteira Nacional de Habilitação, na categoria, “**B**”, “**C**”, “**D**” ou “**E**”, **APTO A REALIZAR TRANSPORTE REMUNERADO**, conforme disposto no art.143, inciso IV do Código de Trânsito Brasileiro, estando ainda, na observação da Carteira Nacional de Habilitação, conforme disposto no art.147 § 5º do Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Resolução Contran nº 57/98, e que se encarregará da condução do veículo alocado aos serviços.

3.2.1. Para a operação, a Licitante guardará obediência aos regulamentos, resoluções e decisões emanadas da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Campo Alegre, Estado de Alagoas.

3.3. Não poderá participar da Licitação, a Pessoa Física ou Jurídica Individual que estiver sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública;

3.4. As Licitantes interessadas só poderão apresentar proposta para uma única linha. Não será permitido ao Licitante, a participação na licitação, com mais de 01 (um) veículo.

3.4.1. A licitante que apresentar proposta como Pessoa Física não poderá apresentar também proposta como pessoa Jurídica Individual, e vice-versa.

3.5. Dispor de local para a guarda do veículo ou apresentar declaração com proposta de garagem, localizada dentro do município.

3.6. Não poderão participar da presente licitação, a licitante que no ato da abertura do certame possuir em qualquer Município ou Estado da Federação Permissão/Concessão para os serviços de transporte de passageiros;

3.6.1. A licitante que possuir o disposto no item anterior, e mantiver interesse de participação no presente certame, deverá apresentar na assinatura do contrato com a municipalidade a homologação da renúncia da permissão existente.

3.6.2. A licitante que omitir as informações acima estará sujeita as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

4. DOS REPRESENTANTES:

4.1- A Licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante que, legalmente constituído e munido de credenciais, será o único admitido a intervir nas fases do certame licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos pela parte representada.

4.1.1- Por credenciais entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração pública ou particular, devendo instruir-se do devido reconhecimento da firma em Cartório de Ofício, do seu subscritor juntamente com o Requerimento de



Empresário, Ato Constitutivo ou Carteira de Identidade (em se tratando de pessoa física) vigor, devidamente registradas.

b) Cópia autenticada de documento de identidade do representante, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer Estado da federação, ou outro documento oficial com foto que tenha valor idêntico.

c) Caso titular da Empresa, deve-se apresentar cópia de documento de identidade expedido pela Secretaria de Segurança Pública de qualquer Estado da federação, ou outro documento oficial com foto que tenha valor idêntico, juntamente com documento que comprove sua titularidade.

4.2- Os recebimentos dos documentos referidos ao credenciamento, ocorrerá antes da entrega dos Envelopes "A" (Documentos de Habilitação) e Envelopes "B" (Propostas de Qualificação Técnica com preço fixo).

4.3- Poderão ser recebidos pela Comissão envelopes entregues por pessoa não credenciada na forma estabelecida neste Edital, porém, não lhe será concedido o direito de intervir durante a realização da sessão, bem como questionar quaisquer atos deliberados pela Comissão Permanente de Licitação no curso do certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

5.1- Os documentos de Habilitação e Propostas de Preços necessários à participação dos interessados serão entregues no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital em envelopes separados, hermeticamente lacrados e opacos, que não permitam a visualização de seus respectivos conteúdos. Cada um dos envelopes deverá indicar o seguinte:

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017
26/01/2018 – 10:00 (dez) horas**

**ENVELOPE "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
OPERAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULOS (TAXI)
(NOME DA LICITANTE)
(C.N.P.J.)**

**MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº001/2017
26/01/2018 – 10:00 (dez) horas**

**ENVELOPE "B" – PROPOSTA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PREÇO FIXO
OPERAR OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE
PASSAGEIROS EM VEÍCULOS (TAXI)
(NOME DA LICITANTE)
(C.N.P.J.)**

5.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por cópia com autenticação procedida por tabelião, através de cópia devidamente



autenticada por servidor do Município de Campo Alegre/AL, à vista do(s) original(is) ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.2.1- A autenticação dos documentos, quando feita por servidor do Município, será efetuada no endereço discriminado no preâmbulo deste instrumento convocatório, no horário das 08h00min às 12h00min, **até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.**

5.2.2- Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e às proposta(s) de preço(s), deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica em idioma diverso.

5.2.3- O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente vai executar o(s) serviço(s) objeto desta licitação.

5.2.4- Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração da(s) proposta(s) de preço(s).

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1- Os documentos de habilitação de pessoa física e jurídica constituem-se dos seguintes elementos:

6.1.1- Pessoa Física:

a. Cédula de Identidade da Pessoa Física;

b. Prova de regularidade no Cadastro de Pessoa Física;

c. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos e contribuições federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com validade na data de realização da licitação;

d. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos estaduais expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda, com validade na data de realização da licitação;

e. Certidão Negativa de Débitos referentes a tributos mobiliários expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da Licitante, com validade na data de realização da licitação;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal de Campo Alegre (obrigatório para todos os participantes);

h. Declaração assinada pelo licitante, afirmando o cumprimento no disposto no inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal.

i. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais nas esferas estaduais e federais;

6.1.2- Serão aceitas, como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.2.1- Pessoa Jurídica:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, devidamente registrados;

b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c. Prova de inscrição no Cadastro da Fazenda Estadual sede da licitante, se houver;



- d. Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes sede da licitante, se houver;
- e. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- f. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante na forma da lei;
- g. Certidão de Regularidade junto a Fazenda Municipal de Campo Alegre (obrigatório para todos os participantes);
- h. Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- i. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.1- Serão aceitas, como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativa e certidões que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.3- Qualificação Econômico-Financeira (Exclusivo para pessoas jurídicas):

a. Comprovação de que a mesma dispõe de capital social integralizado igual ou superior a 10% de R\$ 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais).

b. Certidão Negativa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, comprovando a inexistência de processo de falência, recuperação judicial ou concordata.

6.4- Somente serão aceitas as certidões relacionadas neste subitem, quando datadas de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data da apresentação das propostas, caso não esteja expresso na mesma o seu prazo de validade.

6.5- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no presente certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.2- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

6.2.1- As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela lei deverão apresentar uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo sugerido neste edital.

6.2.2- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

6.2.3- As microempresas e empresas de pequeno porte deverão estar cadastradas, mesmo que a documentação de comprovação da regularidade fiscal apresente alguma restrição.



6.2.4- As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste Edital poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

6.2.5- Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, pela Lei Complementar nº 123/06, as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do seu Art. 3º.

7. DA(S) PROPOSTA(S) TÉCNICA E DE PREÇO(S):

7.1. Carteira Nacional de Habilitação, na categoria “B”, “C”, “D” ou “E”, do motorista condutor titular (pessoa física da licitante), com observação de aptidão para Atividade Remunerada.

7.2. Certidão, emitida pelo DETRAN do ano de 2017/2018, relativa a CNH, contendo nome, CPF, nº da CNH, tempo de habilitação inerentes às categorias indicadas no item 3.2., bem como a comprovação da aptidão para Atividade Remunerada.

7.3. Comprovação, através de certificado, reconhecido por instituição oficial, de cursos de direção defensiva, primeiros socorros e de relações humanas, relativamente ao condutor titular (pessoa física da licitante);

7.4. Comprovação de experiência anterior no desempenho de atividade de transporte de passageiros, nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E”, mediante a apresentação de declaração de experiência fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado. No caso de comprovação através de Pessoa Jurídica de direito privado deverá ser apresentada, o contrato de prestação de serviço no transporte de passageiros nas categorias acima indicadas, com firmas reconhecidas, ou cópia da CTPS, com as anotações legais, referentes a experiência com transporte de passageiros nas categorias indicadas;

7.5. Declaração de disponibilidade de local para guarda de veículo (Anexo V), em conformidade com o item 3.5;

7.6. Comprovação de possuir em nome próprio ou da Pessoa Jurídica Individual, veículo com idade de até 07 (sete) anos de fabricação, que somente poderá ser feita mediante cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), no arrendamento mercantil ou alienação fiduciária em garantia, constantes no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV), em nome da Licitante. Caso a Licitante não possua veículo poderá participar do certame, devendo preencher a Declaração de Compromisso de Disponibilização do Veículo.

7.6.1 Na hipótese de, na assinatura do contrato a idade do veículo exceder a idade máxima exigida, facultar-se-á à Licitante vencedora a substituição do veículo apresentado por ocasião da proposta, por outro com as mesmas características que atendam as exigências do edital. Para efeito desta licitação, será considerado 0 (zero) Km, o veículo que for faturado da fábrica a partir da data de publicação deste edital.

7.7. Os documentos apresentados neste item serão pontuados considerando-se os fatores, Condutor (P1) e Veículo (P2), de acordo com a seguinte fórmula:

$P = P1 + P2$, onde:

P1 = Pontuação relativa ao condutor;

P2 = Pontuação relativa ao veículo.

Obs.: A data da Referência é a data da Licitação.

Quadro de referência para avaliação da contagem de pontos da licitante:

Quesitos – NOTA P1	Pontos
--------------------	--------



1 – Tempo de Habilitação Condutor, conforme item 7.2.	(Máx.20)
a) até 2 anos, 11 meses e 29 dias	4
b) de 3 anos a 4 anos, 11 meses e 29 dias	8
c) de 5 anos a 7 anos, 11 meses e 29 dias	12
d) de 8 anos a 9 anos, 11 meses e 29 dias	16
e) mais de 10 anos.	20
2 – Cursos, conforme item 7.3.	(Máx.15)
a) 1 (hum) curso comprovado (direção defensiva ou primeiros socorros ou relações humanas).	5
b) 2 (dois) cursos diferentes comprovados (direção defensiva e/ou primeiros socorros e/ou relações humanas).	10
c) 3 (três) cursos diferentes comprovados (direção defensiva, primeiros socorros e relações humanas).	15
3 – Experiência anterior com transporte de passageiros, conforme item 7.2 e 7.4.	(Máx.35)
a) sem comprovação ou com experiência de até 6 meses.	0
b) experiência comprovada de 6 mês e 1 dia a 2 anos.	10
c) experiência comprovada de 2 ano e 1 dia a 4 anos.	15
d) experiência comprovada de 4 anos e 1 dia a 6 anos.	20
e) experiência comprovada de 6 anos e 1 dia a 8 anos.	25
f) experiência comprovada de mais de 8 anos.	35

Quesitos – NOTA P2	Pontos
1 – Idade do Veículo, conforme ano/ modelo de fabricação.	(Máx. 24)
a) entre veículos ano e modelo 06 a 07 anos de uso.	4
b) entre veículos ano e modelo 05 anos a 05 anos e 11 meses e cinquenta e nove dias de uso.	8
c) entre veículos ano e modelo 04 anos e 04 anos e onze meses e vinte e nove dias de uso.	16
d) entre veículos ano e modelo 02 anos a 03 anos e onze meses e vinte e nove dias de uso	20
e) entre veículos ano e modelo 01 ano e onze meses de uso a veículos 0 (zero) Km.	24



* Para efeito desta licitação, será considerado 0 (zero) Km, o veículo que for faturado da fábrica a partir da data de publicação deste edital.

7.8. No julgamento deste item será considerada a pontuação atribuída a cada item avaliado e totalizadas em uma Pontuação Final (P), conforme detalhado no subitem 11.7 deste Edital.

7.9. A Pontuação Final máxima será de 100 (cem) pontos e serão consideradas desclassificadas as Licitantes que obtiverem Pontuação Final inferior a 50 (cinquenta) pontos, assim considerada insuficiente.

7.10. Declaração de disponibilidade de local para guarda de veículo (Anexo V).

7.11. A Licitante deverá oferecer a título de pagamento pela Outorga da Permissão, o valor respectivo, indicado no Anexo II, sob pena de desclassificação.

7.11.1. Para efeito de assinatura do Contrato, a licitante se obriga a recolher junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE, os valores da outorga nos termos do item 7.1 deste edital.

7.12. A Proposta deverá ser apresentada unicamente para a permissão na linha pretendida, datilografada/digitada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pela Licitante, com firma reconhecida da assinatura, no envelope “B”, conforme modelo Anexo VI.

7.13. Os valores deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, contidos na Proposta, prevalecerá este último.

7.14. Para formulação da(s) proposta(s), a Licitante deverá examinar atentamente todas as peças e informações, mesmo as de caráter geral deste Edital e em especial as contidas nos Anexos I e II.

7.15. O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação, sendo prorrogáveis automaticamente, por iguais períodos, se não houver manifestação formal em contrário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias anteriores ao próximo período de prorrogação automática, até a contratação.

7.16. Serão sumariamente desclassificadas as propostas apresentadas em duplicidade, como Pessoa Física e Pessoa Jurídica para o mesmo licitante.

8. DOS ATOS DA SESSÃO:

8.1. Nos dias e horários estabelecidos no preâmbulo deste Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, situado à Av. Monsenhor Hildebrando Veríssimo, N° 002, Centro, Campo Alegre/AL, Alagoas, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, em sessões públicas, na presença dos interessados, os envelopes: “A”, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e “B” contendo a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO.

8.2. As sessões serão realizadas com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e das Licitantes e/ou representantes credenciados que se interessarem em assisti-las.

8.3. Tão logo se iniciem as sessões não serão mais aceitas quaisquer outras informações, além das contidas nos envelopes entregues, salvo aquelas expressamente solicitadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme facultado neste Edital.

8.4. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes deste certame, será exigido: da Licitante documento de identidade do Preposto, quando for o caso, Carta de Credenciamento e documento de identidade.

8.4.1. Estes documentos serão exibidos à Comissão Permanente de Licitação, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidos e juntados aos autos.



8.4.2. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela Licitante nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, desde que não interfira de modo a perturbar o regular andamento da licitação (Lei Federal nº 8.666/93, artigo 4º).

8.5. Abertura do Envelope “A” — DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.5.1. Na sessão pública, após recebimento dos envelopes, serão abertos, primeiramente, os Envelopes “A” contendo os Documentos de Habilitação de todas Licitantes, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes à sessão.

8.5.2. A sessão será encerrada para que a Comissão Permanente de Licitação analise os documentos apresentados, sendo que os envelopes “B” – Documentação de Qualificação Técnica com proposta de preço fixo, devidamente lacrados e rubricados, permanecerão em poder da Comissão Permanente de Licitação.

8.5.3. Serão consideradas inabilitadas as Licitantes que não atenderem ao disposto no item 06 deste Edital ou ainda que vierem a apresentar documentos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento.

8.5.4. A Comissão Permanente de Licitação comunicará às Licitantes do resultado da fase de habilitação, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, no qual se dará conhecimento formal aos interessados.

8.5.5. Encerrada a fase de habilitação, depois de decididos os recursos, ou transcorrido o prazo sem que tenham sido interpostos, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação determinará nova sessão para a abertura dos envelopes “B”, contendo a DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO.

8.5.6. As Licitantes inabilitadas terão os envelopes “B” (DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO) devolvidos e fechados, após o prazo recursal, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5.7. Comunicado o resultado do julgamento da habilitação e decorrido o prazo para a interposição e o julgamento de eventuais recursos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação convocará as Licitantes para a realização da nova sessão, em dia, hora e local a serem estabelecidos, na qual serão abertos os envelopes “B” — DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PROPOSTA DE PREÇO FIXO, cujos documentos serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

8.6. Abertura do envelope “B” - DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM PREÇO FIXADO NO EDITAL:

8.6.1. No julgamento da documentação de Qualificação Técnica com preço fixado no edital, a Comissão levará em conta o critério de qualificação técnica pela ordem de classificação do maior para o menor, levando em conta o número de pontos auferidos, considerando como mínimo 50 (cinquenta) pontos, até o número máximo de 100 (cem) pontos, desde que o valor proposto seja igual ao valor respectivo, indicado no Anexo VI, PROPOSTA.

8.6.2. No julgamento da(s) Proposta(s), a Comissão Especial de Licitação levará em conta o critério tipo melhor técnica por linha concedida com preço fixado no edital.

8.6.3. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade ficarem empatadas, a classificação se fará, pela licitante que obtiver maior soma de pontos para o quesito “Experiência Anterior com Transporte de Passageiros, conforme item 7.7 Quesitos – Nota P1 item 2”, se persistir o empate, o segundo critério de



desempate será pela licitante que obtiver maior soma de pontos para o quesito “Idade do Veículo, conforme item 7.7 Quesitos – Nota P2 item 1”, permanecendo o empate, obrigatoriamente será decidido por sorteio, em ato público, para qual todas as Licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

8.6.4. Serão desclassificadas as propostas que não tiverem guardado conformidade com o item 7 deste Edital.

8.6.5. Serão lavradas atas de todas as sessões públicas, que serão lidas em voz alta e assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes das Licitantes presentes.

8.6.6. Concluído o julgamento da Qualificação Técnica com proposta de preço fixo, a Comissão Permanente de Licitação publicará os resultados finais, sendo aberto o prazo legal para a interposição de eventuais recursos.

9. DOS RECURSOS:

9.1- Das decisões proferidas pela Comissão caberão Recursos conforme previsão do art. 109 da Lei 8.666/93, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da lavratura da ata ou da intimação do ato.

9.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais Licitantes, que poderão contrarazoa-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação, então, a partir da análise das razões de recorrer oferecidas e das contrarrazões eventualmente apresentadas, poderá considerar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazer subir o recurso, devidamente informado, para apreciação da Exma. Prefeita do Município de Campo Alegre.

9.4. Os recursos observarão os seguintes requisitos:

9.4.1. Serem datilografados/ digitados ou impressos e devidamente fundamentados;

9.4.2. Serem subscritos pelo representante legal da Licitante recorrente ou por pessoa por ela credenciada.

9.5. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

9.6. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Especial de Licitação e/ou Autoridade Superior Competente.

9.7. Após o período recursal, conforme os prazos estabelecidos nos itens 9.1 e 9.2, não serão admitidos interpor recursos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO:

10.1- Proclamado o resultado da licitação, o processo será encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal que deliberará sobre a regularidade do certame licitatório, procedendo a sua homologação e posterior ato adjudicatório.

11. DA CONTRATAÇÃO:

11.1- A licitante vencedora deverá assinar o contrato em conformidade com a minuta anexa até (15) quinze dias úteis após notificada pela Administração;

11.2- O presente Edital será parte integrante do contrato e a Minuta de Contrato anexa, integra este instrumento;



11.3- No caso da Licitante vencedora não comparecer para a assinatura do respectivo instrumento de contrato no prazo supracitado, contado a partir da data do recebimento da notificação, o Município de Campo Alegre, ficará com a liberdade de, à seu critério, convocar as demais Licitantes sucessivamente, na ordem de classificação, para contratar nos preços e condições da proposta vencedora.

11.4- O presente Edital será parte integrante do contrato.

12. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. O prazo da Permissão objeto do presente Edital é de 10 (dez) anos. A Permissão poderá ser renovada, apenas uma vez, por mais 10 (dez) anos, desde que a Permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, e com manifestação formal de sua intenção de continuidade, condicionada, ainda à renovação do veículo, nos mesmos moldes desta concorrência.

12.2. As Licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, a contar da data da sua entrega.

12.3. Na hipótese do Poder Concedente não assinar o Contrato com a pessoa jurídica vencedora ou a pessoa física, no prazo previsto no item 12.2, ficará esta, liberada de qualquer compromisso assumido.

12.4. O prazo para início dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura do Contrato de Permissão.

12.5. No prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores à data definida para o início de operação, as Permissionárias deverão apresentar seus veículos para vistoria a ser realizada junto a entidade certificada pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia e Normalização da Qualidade Industrial e credenciada junto ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

13. DAS RECEITAS:

13.1. O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança aos usuários de tarifas fixadas pelo Poder Concedente, observando-se as condições previstas no Contrato de Permissão;

13.2. O Contrato de Permissão, que decorrerá desta licitação, autorizará à Pessoa Física ou Jurídica individual vencedora, a operar os serviços especificados no Anexo I. Possíveis alterações ficarão condicionadas ao aditamento previsto no Art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

13.3. Exploração de publicidade comercial em veículos ou assemelhados, obedecidas à legislação específica que disciplina a atividade e previamente autorizada pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE;

4.4. Outras, desde que aprovadas pelo MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE.

14. DAS DESPESAS E OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS

14.1. Incumbe exclusivamente à Permissionária todos os custos e despesas decorrentes da operação do serviço;

14.2. Constitui obrigação da Permissionária, o pagamento do valor monetário referente à outorga da Permissão, proposto pela Licitante;

14.3. Rege-se pela legislação trabalhista vigente, aplicável às Pessoas Físicas ou Jurídicas, a relação entre a Permissionária e seu motorista substituto, não estabelecendo entre ela e o Poder Concedente qualquer relação, por força do parágrafo único, do art. 31, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;



15. DA OUTORGA

15.1. Pelo direito de explorar os serviços objeto desta Concorrência, as Permissionárias pagarão ao MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE os valores pela outorga oferecidos, na forma de suas Propostas, em conta específica a ser estabelecida pelo Município, a serem pagas: em 12 (doze) parcelas mensais iguais e contínuas, sendo a primeira antes da assinatura do contrato vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do referido Contrato, e as demais sucessivamente a cada 30 (trinta) dias.

15.1.1. O não pagamento de qualquer parcela, implica em abertura de processo de exclusão do Permissionário.

15.2. Na elaboração das propostas, as Licitantes deverão observar os valores de Outorga estipulados para cada linha, que foram fixados e diferenciados em razão das condições específicas de cada uma delas (Anexo II);

15.3. Será desclassificado o licitante que apresentar quaisquer propostas cujo valor ofertado seja diferente daquele respectivo, estabelecido no subitem 15.2.

16. DAS GARANTIAS

16.1. As Licitantes declaradas vencedoras deverão manter vigentes obrigatoriamente seguro veicular e passageiro adicional a ser apresentado no ato da assinatura do contrato com validade mínima de 12 (doze) meses e prorrogadas anualmente.

17. DA DELEGAÇÃO

17.1. A operação das linhas que compõem o objeto desta licitação, será concedida por meio de Contrato de Permissão, cujo modelo constitui o Anexo VII deste Edital.

17.2. O Contrato de Permissão somente será formalizado após o licitante vencedor ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos junto ao Município de Campo Alegre e o comprovante de depósito bancário, em conta a ser fornecida pelo Município, referente a 1º parcela do valor da outorga como forma de pagamento pela Outorga da Permissão.

17.3. A não apresentação do(s) comprovante(s) de depósito citado(s) no item anterior considerar-se-á recusa injustificada do ato adjudicatário de firmar o Contrato de Permissão, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

17.4. O Município, à seu critério e a qualquer tempo poderá modificar as condições da Permissão para:

- a) Alterar a locação de linha e itinerário, respeitadas as destinações previstas no Anexo I deste Edital;
- b) Alterar a tabela horária;
- c) Alterar terminais, pontos de parada e de retorno.

17.5. A Permissionária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato de Permissão, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, mantidas as especificações técnicas de cada linha.

18. DO REAJUSTE TARIFÁRIO



18.1. O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança direta junto ao usuário observando-se as tarifas fixadas pelo MUNICÍPIO, e as condições previstas no Edital.

18.2. A tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização serão estabelecidos pelo Município, de conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

18.3. A tarifa estipulada para o Serviço do Sistema de Transporte Público visa aferir a justa remuneração ao capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão. As tarifas do Serviço, como sendo um serviço diferenciado, nunca deverão ser inferiores às praticadas pelo Serviço Convencional.

18.4. As tarifas fixadas pelo Município constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço da passagem, salvo as taxas oficiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização, bem como o seguro facultativo de acidentes pessoais.

18.5. É permitida a prática de preços promocionais, desde que, seja de conformidade com as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.

19. DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

19.1. Extingue-se a Permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

Advento do termo contratual;

- a) Caducidade;
- b) Rescisão;
- c) Anulação;
- d) Extinção, falência, liquidação ou insolvência da Permissionária;
- e) Perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica do Permissionário;
- f) Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da Permissão.
- g) Não pagamento das parcelas contratuais referentes à outorga da Permissão.

19.2. A rescisão da Permissão, independentemente do item 19.1 deste Edital, poderá ocorrer por quaisquer dos motivos abaixo relacionados, precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados os princípios do direito ao contraditório e da ampla defesa:

- a) Não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Permissão, do Regulamento do Município, das Ordens de Serviço e/ou demais normas;
- b) Paralisar os serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não execução de metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- c) Perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação do serviço;
- d) Não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas;
- e) Não atender intimações para regularizar a prestação do serviço;
- f) Apresentar elevado índice de acidentes, aos quais ao Permissionário ou seus prepostos hajam dado causa;



- g) Quando, no período de 12 (doze) meses, for aplicada ao Permissionário, por 3 (três) vezes, a pena de suspensão dos serviços.
- h) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato;
 - i) A Permissionária não iniciar o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega do Certificado de Autorização de Tráfego – CAT;
- j) Não renovação da garantia contratual;
- k) For apreendido sob o efeito de álcool ou tiver sua CNH recolhida, ainda que em horário não condizente com a prestação dos serviços.

20. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

20.1. Obriga-se a Permissionária, sem prejuízo do que mais constar da lei ou de regulamento:

- a) Operar a linha, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- b) Observar os procedimentos ou normas a que devem sujeitar-se o Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- c) Operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO), emitidas pelo Município de Campo Alegre;
- d) Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa que couber, em espécie ou sob forma de passe, bilhete ou assemelhados, desde que regularmente instituídos;
- e) Permitir que os encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações e veículo integrante do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação dos serviços, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- g) Manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço observadas as normas estabelecidas pelo Município;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de sua prestação dos serviços tais como: pessoal, administração, operação manutenção, tributos, seguros, encargos sociais e previdenciários;
- i) Substituir sistematicamente o veículo quando atingir a idade limite definida neste edital, que estabeleceu a vida útil em 07 (sete) anos, de modo a manter o perfil etário;
- j) Realizar as contratações, inclusive de motorista substituto, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e o Poder Concedente;
- k) Fornecer nos prazos e modos estabelecidos pela PMCA os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente aqueles relativos ao cálculo tarifário;
- l) Recolher, quando couber, taxa de embarque e/ou acostamento, nos termos estipulados pela PMCA;
- m) Implantar, arcando com os custos respectivos, sistema de monitoração dos serviços “on line” via satélite, e de bilhetagem eletrônica, nos termos estipulados pela PMCA;
- n) Responsabilizar-se pelo veículo, sua manutenção e conservação, pelo motorista substituto se for o caso, bem como pelos encargos sociais, fiscais decorrentes da execução deste contrato;



21. DA IMPUGNAÇÃO:

21.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Instrumento, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo esta Administração proceder ao julgamento e responder ao ato impugnatório em até 3 (três) dias úteis.

21.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste Instrumento perante esta Administração o licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, sobre falhas ou irregularidades que porventura ilustrem o presente Termo, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

21.3- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

22. DAS PENALIDADES:

22.1- O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/9, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

22.2- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviço(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Permissionária, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.3- No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

22.4- As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 22.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

22.5- O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Campo Alegre e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.



23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1- A Comissão poderá propor à Prefeita do Município a revogação ou anulação desta licitação, sem que disso decorra para as licitantes qualquer direito à indenização, compensação ou reclamação;

23.2- À Administração se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedendo a assinatura do contrato, por justificada convivência administrativa ou anulá-lo por ilegalidade, sem que às licitantes caibam quaisquer direito à indenização ou ressarcimento;

23.3- Em qualquer fase do certame seletivo, a Comissão poderá solicitar as licitantes os esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito entendimento e compreensão das propostas apresentadas;

23.4- Em nenhuma hipótese serão admitidas propostas alternativas;

23.5- A Administração poderá introduzir aditamento, modificações, ou revisões no presente Edital e seus anexos, até 05 (cinco) dias antes da data marcada para entrega das Propostas. Tais procedimentos serão encaminhados através de carta circular ou telefax, a todos os interessados que tenham adquirido o Instrumento Convocatório desta licitação;

23.6- Qualquer alteração significativa, a critério da Administração, ou que importe em alteração nas propostas em elaboração pelas licitantes, ocorrida após a publicação do aviso pertinente a esta licitação, implicará na prorrogação do prazo de apresentação das propostas por iguais números de dias decorridos entre a mencionada publicação e a data do aviso de alteração.

23.7- Qualquer pedido de esclarecimento à Comissão apenas será conhecido e respondido caso formulado por escrito e protocolado até 05 (cinco) dias antes da data designada para o recebimento dos Documentos e Propostas.

23.8- As respostas às consultas formuladas pelas licitantes serão obrigatoriamente respondidas pela Comissão, até 03 (três) dias antes da data marcada para recebimento das Documentações e Propostas, permanecendo disponíveis ao conhecimento de qualquer interessado, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

23.9- Mediante prévio e formal consentimento da Administração os casos e as hipóteses de subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência e de rescisão do Contrato decorrente desta licitação reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93.

23.10- Reserva-se a Administração o direito de a qualquer época promover alterações qualitativas ou quantitativas no projeto inerente à(s) obra(s).

23.11- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo se o vencimento for em dia que não houver expediente, desta feita, considerar-se-á o próximo dia útil.

23.12- Fica estabelecido o Foro da Comarca deste Município para dirimir as dúvidas e contendas deste Certame Licitatório, renunciado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Campo Alegre/AL, 07 de dezembro de 2017.

Thiago Santos de Souza
Presidente da CPL



EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 Delegação onerosa de 50 (cinquenta) permissões do serviço de transporte por táxi no município de Campo Alegre, destinados a pessoas físicas observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.
- 1.2 Será concedida uma única permissão pelo poder público para cada interessado, em caráter personalíssimo e intransferível, em operar na Prestação de Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Táxi.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 O presente instrumento tem por embasamento legal, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, Lei Federal 8987/95, Lei Federal 10.350/2001 e Lei Municipal 629/12 e deste edital de licitação.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1 A regulamentação dos serviços de táxi no Município de Campo Alegre é de competência do poder público municipal, a delegação de permissões para exploração do serviço de táxi constitui um serviço público nos termos da Lei Orgânica Municipal a ser prestado mediante de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei Municipal 629/12
- 3.2 A relação entre o número de permissões e o número de habitantes, que é utilizada como indicador, visa assegurar o equilíbrio entre oferta e procura, portanto os serviços de táxi serão explorados através de concessão a profissionais autônomos, proprietários de um veículo.

4. SERVIÇOS

- 4.1. O Transporte individual de passageiros em táxi na cidade de Campo Alegre constitui um serviço público a ser prestado mediante a delegação da SMTT e explorado através de permissão a profissionais autônomos selecionados por meio de processo licitatório.
- 4.2. O veículo será conduzido pelo permissionário ou condutor auxiliar vinculado à respectiva permissão devidamente cadastrada na SMTT.
- 4.3. O permissionário terá o prazo de até 40 (quarenta) dias para apresentar o veículo de sua propriedade para vistoria da SMTT, nas condições declaradas na proposta técnica apresentada.
- 4.4. Os veículos a serem incluídos no sistema por meio desta licitação deverão ser licenciados no Município de Campo Alegre.

5. DOS TERMOS DAS PERMISSÕES E PRAZOS

- 5.1 Todas as permissões delegadas serão válidas pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogadas por igual período, e não garantirá ao permissionário o direito a indenização quando do vencimento do prazo.



- 5.2 A permissão será concedida em caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, intransferível e incomunicável, sendo vedado arrendamento ou locação da permissão.
- 5.3 Encerrado o processo licitatório os vencedores, terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para firmar o TERMO DE PERMISSÃO.
- 5.4 A permissão outorgada constituirá encargo ao permissionário de taxa de ISSQN e o concernente ao da permissão de acordo com o estabelecido pelo executivo municipal.

6. VEÍCULOS E CONDUTORES

- 6.1 O permissionário manterá, durante toda a execução do contrato, as características do veículo em conformidade com a proposta técnica apresentada nesta licitação, podendo, na substituição, apresentar veículo equivalente ou em condições superiores às especificadas na proposta técnica devendo obedecer as exigências da Legislação Federal e a Lei Municipal 629/12, e possuir obrigatoriamente:
- 6.2 Vida útil de, no máximo, 07 anos de fabricação;
- 6.3 Selo de vistoria da SMTT;
- 6.4 Os veículos quando em serviço, só poderão ser conduzidos por motoristas devidamente habilitados e cadastrados na SMTT, mediante o Termo de Permissão;
- 6.5 Os profissionais autônomos deverão atender aos seguintes requisitos:
- 6.6 Estar quites com os tributos municipais;
- 6.7 Ser inscrito no INSS;
- 6.8 Apresentar atestado de sanidade física e mental;
- 6.9 Apresentar certidão negativa de feitos criminais (a qual não poderá constar os crimes elencados no artigo 329 da Lei 9.503 de 23 de setembro de 1997).

7. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A remuneração dos serviços de táxi terá como base a tarifa estabelecida por Decreto Municipal, devendo o veículo fazer o uso das bandeiras taximétrica.
- 7.2 Bandeira I: usada em dias úteis no horário de 06:00 às 22:00 horas (valor a ser definido).
- 7.3 Bandeira II: usada nos dias úteis no horário de 22:00 às 06:00 horas (valor a ser definido).
- 7.4 As tarifas serão calculadas, anualmente, conforme planilha de custos aprovada pelo órgão competente (conforme o modelo anexado).
- 7.5 Detectada a necessidade de se manter o equilíbrio econômico financeiro, poderá o permissionário, solicitar o reajuste dos valores, onde se dará a revisão através da efetivação dos cálculos através de planilha e posteriormente a formalização dos novos valores através de decreto municipal.

8. HABILITAÇÃO E PERMISSÕES

- 8.1 Para fins de habilitação, o Edital exigirá a documentação prevista na legislação, devendo ainda o interessado ser pessoa física e possuir até a data limite para a entrega da proposta CNH nas categorias “B”, “C”, “D” ou “E” sendo que se convocado a prestar o serviço, deverá apresentar no ato de atendimento a convocação, a sua CNH contendo no campo observação a expressão “EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA” ou equivalente.
- 8.2 Os classificados no processo licitatório deverão no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o cadastramento do veículo junto a SMTT, mediante a apresentação do mesmo, na forma proposta apresentada.
- 8.3 Deverá ainda apresentar a seguinte documentação:
- 8.3.1 Cópia do Registro e Licenciamento do veículo no nome do interessado;



- 8.3.2 Cópia do Registro Geral (carteira de identidade);
 - 8.3.3 Cópia do CPF;
 - 8.3.4 Cópia CNH;
 - 8.3.5 Atestado médico físico e mental, emitido com prazo inferior a quinze dias;
 - 8.3.6 Duas (02) fotografias de identificação recentes, tamanho 3x4.
- 8.4 O classificado no processo licitatório poderá cadastrar um condutor auxiliar através de sua declaração formalizada, Para efetivação do cadastro do condutor auxiliar será necessária apresentação da documentação acima (exceto o item 8.3.1).

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 DO MUNICÍPIO

- 9.1.1 Licenciar, gerenciar, fiscalizar e controlar operacionalidade do sistema de transporte de passageiros por táxi, respeitada as legislações federais, estaduais e municipais, em matéria de trânsito, principalmente a Lei 9503/97 do CTB e a Lei Municipal 629/12.
- 9.1.2 Determinar a localização dos pontos e suas respectivas vagas, na forma do Decreto Municipal.
- 9.1.3 Emissão de Licença, selo de vistoria e crachá do condutor.
- 9.1.4 Baixa e cadastrado de permissão e de seu veículo, conforme termos de permissão firmados e na forma da Lei Municipal 629/12

9.2 DO PERMISSIONÁRIO

- 9.2.1 Pagar ao município de Campo Alegre, como contraprestação pela Permissão outorgada, taxa referente ao ISSQN no valor equivalente a 25% da UFPM e taxa de expediente, conforme Lei Complementar Municipal 04 de 20 de dezembro de 2010 (Código Tributário).
- 9.2.2 Instituir os seguros previstos em Lei e no termo da permissão.
- 9.2.3 Manter o veículo em boas condições de funcionamento, higiene e segurança.
- 9.2.4 Submeter o veículo anualmente a vistoria do SMTT.
- 9.2.5 Responder por eventuais danos causados aos usuários, decorrentes de sua culpa ou dolo, no exercício da sua atividade.
- 9.2.6 Cumprir as determinações da Lei 9.503/97e sua legislação complementar em vigor e Lei Municipal 629/12, quando no exercício de suas atividades.
- 9.2.7 Cobrar pelo transporte dos usuários o valor estipulado no Decreto Municipal.
- 9.2.8 Exibir em seu veículo a licença e selo de vistoria do SMTT.
- 9.2.9 Utilizar crachá do condutor emitido pelo SMTT.
- 9.2.10 Comunicar ao SMTT a substituição ou venda do veículo para a sua baixa no cadastro.

10. DO PREÇO

- 10.1- Considerando a viabilidade econômica do objeto a ser licitado em alinhamento com a peculiaridade da natureza do serviço a ser prestado pelos permissionários, fixa-se para efeitos do tipo de licitação o valor de R\$: 2.592,00 (dois mil e quinhentos e noventa e dois reais) por permissão.

- 11. Ainda, em razão das particularidades que envolvem a prestação do serviço licitado, o pagamento da importância fixada, por permissão, poderá ser realizada em até 10 (dez) parcelas iguais e mensais a partir da assinatura do Termo de Permissão.



12. EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

- 12.1- Advento do termo contratual estabelecido neste Edital;
- 12.2- Falecimento do permissionário;
- 12.3- Invalidez permanente do permissionário;
- 12.4- Incapacidade do permissionário declarada judicialmente;
- 12.5- Renúncia;
- 12.6- Rescisão;
- 12.7- Revogação;
- 12.8- Anulação;
- 12.9- Encampação;
- 12.10- Caducidade;
- 12.11- Cassação do Registro do Conductor Permissionário;
- 12.12- nos demais casos previstos no Regulamento.

13. DAS LINHAS

LINHA	PONTO	QUANTIDADE
01	DISTRITO DE LUZIÁPOLIS	25
02	SEDE – CAMPO ALEGRE	15
03	SEDE – CAMPO ALEGRE (CADASTRO DE RESERVA)	10

- 13.1- A distribuição das vagas nos pontos ofertados pela SMTT será feito de acordo com a ordem de classificação.

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ANEXO 2

LINHAS/LOCAIS/OUTORGA

LINHA	PONTO	VALOR DE OUTORGA	QUANTIDADE
01	DISTRITO DE LUZIÁPOLIS	R\$ 2.592,00	25
02	SEDE – CAMPO ALEGRE	R\$ 2.592,00	15
03	SEDE – CAMPO ALEGRE (CADASTRO DE RESERVA)	R\$ 2.592,00	10



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

LOCAL E DATA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Concorrência Nº 001/2017

Assunto: Carta de Credenciamento

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, eu, _____ (nome do licitante),
_____ (nacionalidade), _____ (estado civil), motorista profissional, residente
e domiciliado na _____ (endereço completo), constituo e
nomeio meu bastante procurador o Sr. _____ (nome
do procurador), _____ (nacionalidade), _____ (estado civil),
_____ (profissão), portador da carteira de identidade n.º _____, expedida
pelo _____ (órgão emissor), residente e domiciliado na
_____ (endereço completo), outorgando-lhe poderes especiais
para representar-me na licitação, Concorrência N.º 001/2017, promovida pelo MUNICÍPIO DE
CAMPO ALEGRE, podendo para tanto praticar todos os atos necessários e indispensáveis, tais
como apresentar os envelopes de habilitação e proposta técnica, pedir vista de qualquer documento,
apresentar recursos ou concordar com os resultados que vierem a ser proclamados, etc. Vedado
substabelecer.

(assinatura da licitante, com firma reconhecida em cartório)



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ANEXO 4

***DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL***

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência Nº 001/2017, declaramos, sob pena de rescisão, que será observado o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme estabelecido no art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE LOCAL PARA GUARDA DO VEÍCULO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Concorrência Nº 001/2017

A (Licitante), com sede à Rua....., regularmente inscrita no CNPJ / CPF sob o nº....., por seu representante legal, infra assinado, tendo em vista o disposto no edital da Concorrência Nº 001/2017, para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em VEÍCULOS (Taxi) que dar-se-á mediante permissão onerosa, com utilização de veículos com idade máxima de 07 (sete) anos de uso, em conformidade com o Projeto, DECLARA, sob as penas da lei, que dispõe de local para guarda do veículo que a ser utilizado no serviço de transporte, situando-se a mesma no endereço:

Local e Data

Nome e Número da Identidade do declarante



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ANEXO 6

PROPOSTA

Local e Data

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Objeto: Concorrência Nº XXX/2017 Assunto: Declaração de Preferência e Proposta

Prezados Senhores,

Atendendo ao disposto nas condições do Edital de Concorrência Nº XXX/2017, vimos pela presente apresentar nossa proposta para:

- a) LINHA: _____
- b) VALOR PELA OUTORGA: R\$ -----(valor por extenso);
- c) O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias;
- d) Nos submetemos a todos os itens e condições deste Edital, bem como às disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 8.987/95 e suas alterações: Leis, Decretos e Resoluções que regem a matéria.

Atenciosamente,

Representante Legal da Proponente

RG:

CPF:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2017

ANEXO 7

MINUTA DO CONTRATO P.M.C.A.. nº XXXXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DO SERVIÇO TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS EM VEÍCULOS (TAXI) QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, E DO OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, C.N.P.J./M.F. sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, nº 35 – 1º Andar - Centro, cidade de Campo Alegre, Estado de Alagoas, neste ato representado pela Senhora Prefeita, Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, brasileira, alagoana, casada, inscrito no C.P.F. sob o nº XXXXXXXXXXXXX, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

2- CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação decorre do procedimento licitatório na modalidade de Concorrência nº XXX/2017, **MELHOR TÉCNICA POR PERMISSÃO CONCEDIDA.**

Aplicam-se a esta contratação as determinações contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO: Objeto a delegação para exploração dos serviços de transporte individual remunerado de passageiros em VEÍCULOS (Taxi) da linha _____ que dar-se-á mediante permissão onerosa, com utilização de veículos com idade máxima de 07 (sete).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A prestação dos serviços objeto do presente contrato reger-se-á pelas normas de caráter geral das Leis Federais nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 9.648, de 27 de maio de 1998; Leis Estaduais nºs 6.267, de 20 de setembro de 2001, 6.345, de 30 de dezembro de 2002; Lei Municipal 620/2012, alterações nelas efetuadas e legislações a elas supervenientes e que tratem da matéria; obedecendo ainda as determinações deste Edital, pelas diretrizes técnicas de



procedimentos que vierem a ser baixadas pela ARSAL, pelo estabelecido no Edital e atendidas as cláusulas abaixo enunciadas..

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PERMISSÃO: A Permissão Onerosa é concedida para execução dos serviços com a utilização de veículo (s) com idade máxima de 7 (sete) anos, conforme descrição contida nos Anexos do Edital de Licitação, parte integrante deste contrato.

- a. Constitui obrigação da Permissionária, o pagamento do valor monetário referente ao parcelamento da parte restante da outorga da Permissão.
- b. O serviço será prestado pela Permissionária, que se obriga a conduzir o veículo no período previsto na sua Ordem de Serviço Operacional (OSO).
- c. Caberá à Permissionária cadastrar, no momento da assinatura do contrato, 1 (um) motorista auxiliar que deverá preencher as condições de habilitação previstas no edital.
- d. É vedada a subcontratação da Permissão.
- e. A Permissionária responde por todos os prejuízos causados ao Poder Público, aos usuários do serviço ou a terceiros, independente de estar ou não conduzindo o veículo por ocasião da ocorrência do dano;
- f. A SMTT poderá, a qualquer tempo, cientificada previamente a Permissionária, modificar as condições e especificações dos serviços, sem que assista à mesma o direito à indenização, por eventuais danos ou dispêndios decorrentes das inovações.
- g. A desistência da Permissionária não gerará direito de qualquer natureza, a ser exercido perante o Poder Concedente, seja a que título for, inclusive em nome de terceiros.
- h. O Poder Concedente poderá alterar as condições de execução do serviço, anular, revogar ou declarar a caducidade da Permissão, observadas as disposições legais pertinentes.
- i. A exploração do Serviço de Táxi, será realizada em caráter contínuo e permanente, sendo de responsabilidade da Permissionária todas e quaisquer obrigações dela decorrentes, inclusive as relativas a tributos, taxas, pessoal, manutenção, exploração, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- j. O cadastramento de um novo veículo pela SMTT estará condicionado à comprovação da descaracterização do veículo anterior a ser substituído.
- k. A SMTT editará as normas necessárias à regulamentação do serviço, determinando padronização de cor, número de registro, modelos de documentos ou dispositivo de controle de habilitação e outras características específicas, com o objetivo de disciplinar a utilização dos veículos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O período de vigência desta Permissão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Permissão poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, desde que a Permissionária venha apresentando um desempenho adequado na prestação do serviço, e com manifestação formal de sua continuidade, condicionada ainda, à renovação do veículo, nos mesmos moldes da concorrência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A manifestação de intenção de continuidade deverá ser formalizada por escrito ao Poder Concedente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término do prazo inicial, que solicitará à SMTT avaliação e parecer sobre o desempenho da Permissionária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A avaliação de desempenho da Permissionária será feita sistematicamente pela SMTT, durante toda a vigência da Permissão, considerando pelo menos:



- a) Índice de cumprimento de viagens e itinerários;
- b) Incidência de penalidades e regularidade no pagamento de multa;
- c) Avaliação geral do estado do veículo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão operados observando-se os horários

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços serão executados em conformidade com os padrões e esquemas operacionais estabelecidos ou aprovados pela SMTT, com observância do princípio da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento aos usuários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, segurança, atualidade, eficiência, generalidade, cortesia na sua prestação, modicidade das tarifas, conforto, higiene e pontualidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A SMTT procederá ao acompanhamento e controle permanentes da qualidade dos serviços, através de indicadores de qualidade definidos com base nos aspectos relacionados ao parágrafo anterior, valendo-se de pesquisa de opinião e auditorias para avaliação da capacidade técnico-operacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Os condutores são obrigados a estacionar o veículo no ponto inicial da linha.

PARÁGRAFO QUINTO: A interrupção de viagem, por qualquer motivo, obriga a Permissionária a adotar providências no sentido de restabelecer a normalidade do serviço, em seguida comunicando o fato a SMTT.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos de acidente, a Permissionária fica obrigada a comunicar o fato a SMTT, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e adotar medidas visando a prestar imediata e adequada assistência aos seus usuários e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS: O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança junto aos usuários de tarifas fixadas pelo Poder Concedente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tarifa estipulada, visa aferir a justa remuneração do capital empregado, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Permissão. As tarifas, como sendo um serviço diferenciado, nunca deverão ser inferiores às praticadas pelo Serviço de TAXI.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As tarifas fixadas, constituem o valor da passagem a ser cobrada do usuário, sendo vedada a cobrança de qualquer importância além do preço da passagem, salvo as taxas oficiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, cujo valor seja fixado de maneira uniforme, por critério de utilização, bem como o seguro facultativo de acidentes pessoais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É permitida a prática de preços promocionais, com a devida anuência da SMTT, respeitando-se as tarifas praticadas pelo Serviço de TAXI.

PARÁGRAFO QUARTO: É permitida a exploração de publicidade comercial em veículos, obedecida a legislação que disciplina a atividade e desde que previamente autorizada pela SMTT.

PARÁGRAFO QUINTO: Outras atividades de exploração comercial de publicidade desde que permitidas e aprovadas previamente pela SMTT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE TARIFÁRIO: O serviço de transporte prestado pela Permissionária será remunerado pela receita tarifária arrecadada através de cobrança direta junto ao usuário observando-se as tarifas fixadas pela SMTT, e as condições previstas no edital de licitação que originou esta avença.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As tarifas vigentes apresentadas no Anexo I do edital de licitação que originou esta avença, são reconhecidas pelas Permissionárias como referencial para a adequada remuneração pela prestação do serviço objeto da presente avença.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tarifa, os critérios e a periodicidade de sua atualização são estabelecidos pela SMTT, em conformidade com a política tarifária, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes a respeito do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO DA PERMISSÃO: Extingue-se a Permissão, sem prejuízo do disposto na legislação pertinente, por:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Advento do termo contratual;

- a) Caducidade;
- b) Rescisão;
- c) Anulação;
- d) Extinção, falência, liquidação ou insolvência da Permissionária;
- e) Perda dos requisitos de idoneidade financeira ou capacidade técnica do Permissionário;
- f) Superveniência de lei ou decisão judicial que caracterize a inexecutabilidade da Permissão.
- g) Não pagamento das parcelas contratuais referentes à outorga da Permissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão da Permissão, independentemente disposto no parágrafo 1º, poderá ocorrer por quaisquer dos motivos abaixo relacionados, precedida da instauração do respectivo processo administrativo, assegurados os princípios do direito ao contraditório e da ampla defesa:

- a) Não cumprimento reiterado das condições e especificações do Contrato de Permissão, do Regulamento do Município, das Ordens de Serviço e/ou demais normas;
- b) Paralisar os serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos ou não execução de metade do número de horários ordinários em 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;
- c) Perder as condições econômico-financeiras, técnicas ou operacionais, necessárias para manter a adequada prestação do serviço;
- d) Não cumprir, nos devidos prazos, as penalidades impostas por infrações cometidas;
- e) Não atender intimações para regularizar a prestação do serviço;
- f) Apresentar elevado índice de acidentes, aos quais ao Permissionário ou seus prepostos hajam dado causa;
- g) Quando, no período de 12 (doze) meses, for aplicada ao Permissionário, por 3 (três) vezes, a pena de suspensão dos serviços.
- h) Inadimplemento de qualquer uma das obrigações assumidas no contrato;
- i) A Permissionária não iniciar o serviço dentro de 30 (trinta) dias a contar da entrega do Certificado de Autorização de Tráfego – CAT;
- j) Não renovação da garantia contratual;



- k) For apreendido sob o efeito de álcool ou tiver sua CNH recolhida, ainda que em horário não condizente com a prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA: Obriga-se a Permissionária, sem prejuízo do que mais constar da lei ou de regulamento:

- a) Operar a linha, de modo a garantir segurança, regularidade, eficiência e comodidade, na forma da lei e demais normas;
- b) Observar os procedimentos ou normas a que devem sujeitar-se o Sistema de Transporte Público de Passageiros;
- c) Operar dentro das especificações operacionais estabelecidas nas Ordens de Serviço Operacional (OSO), emitidas pelo Município de Campo Alegre;
- d) Cobrar do usuário e arrecadar a tarifa que couber, em espécie ou sob forma de passe, bilhete ou semelhantes, desde que regularmente instituídos;
- e) Permitir que os encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às instalações e veículo integrante do serviço, bem como a seus registros contábeis;
- f) Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação dos serviços, bem como contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;
- g) Manter os usuários oportunamente informados e orientados sobre o funcionamento do serviço observadas as normas estabelecidas pelo Município;
- h) Arcar com as despesas decorrentes de sua prestação dos serviços tais como: pessoal, administração, operação manutenção, tributos, seguros, encargos sociais e previdenciários;
- i) Substituir sistematicamente o veículo quando atingir a idade limite definida neste edital, que estabeleceu a vida útil em 07 (sete) anos, de modo a manter o perfil etário;
- j) Realizar as contratações, inclusive de motorista substituto, conforme disposições do direito privado e pela legislação trabalhista, não estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e o Poder Concedente;
- k) Fornecer nos prazos e modos estabelecidos pela PMCA os dados técnicos e econômicos relativos ao serviço, particularmente aqueles relativos ao cálculo tarifário;
- l) Recolher, quando couber, taxa de embarque e/ou acostamento, nos termos estipulados pela PMCA;
- m) Implantar, arcando com os custos respectivos, sistema de monitoração dos serviços “on line” via satélite, e de bilhetagem eletrônica, nos termos estipulados pela PMCA;
- n) Responsabilizar-se pelo veículo, sua manutenção e conservação, pelo motorista substituto se for o caso, bem como pelos encargos sociais, fiscais decorrentes da execução deste contrato;
- o) Proceder ao pagamento na data de vencimento, das 12 (doze) parcelas contratadas ao valor de outorga.
 - i) O pagamento com atraso de até 30 (trinta) dias do seu vencimento, de qualquer das parcelas do valor de outorga acima referido, serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) além de juros e acréscimos legais.



ii Atraso superior a 30 (trinta) dias, acarreta o vencimento antecipado das demais parcelas, cujo débito consolidado acrescido da multa referida no Item i, juros e acréscimos legais, deverão ser quitados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

iii O não pagamento do débito consolidado no prazo estabelecido implica na suspensão da operação da linha.

iv Caso persista a falta de pagamento após 30 (trinta) dias com a linha suspensa, será aberto o competente processo administrativo de cassação da linha.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do Serviço de TAXI e o controle da operação dos condutores e de outras atividades pertinentes ao serviço, serão de exclusiva competência da SMTT, que atuará em caráter permanente, intervindo quando e da forma que se fizer necessária ao atendimento do interesse público, com especial ênfase nos aspectos relacionados com a segurança e a comodidade dos passageiros e a pontualidade e regularidade do serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Polícia Militar do Estado de Alagoas atuará, na atividade fiscalizadora, em apoio à SMTT que poderá, mediante convênios, obter ainda a cooperação de outras entidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização dos serviços, em tudo quanto diga respeito à segurança de viagem, comodidade do passageiro, será exercida pela SMTT, ou por quem ela delegar. Ao Agente de Fiscalização cabe:

- a) observar a utilização dos número de veículos previstos para cada linha e sua permanência nos terminais;
- b) fiscalizar a lotação e a partida dos veículos;
- c) controlar horário, número de viagens e frequência dos veículos;
- d) controlar itinerários, pontos de parada, embarque e desembarque de passageiros;
- e) zelar pelo bom atendimento ao usuário por parte dos condutores; e
- f) autuar os transportadores por infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições previstas neste Edital, bem como a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e sujeitará o licitante às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/9, sem prejuízo para aplicação de multa fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. Advertência;

II. Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente por meio da Guia de Recolhimento do Município, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante):

- a) de 0,5% por dia de atraso na entrega do(s) serviço(s), calculada sobre o valor total das etapas não concluídas até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;



b) de 2% sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 10% sobre o valor total do Contrato, no caso de sua rescisão por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Permissionária, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo no caso da sanção prevista no inciso IV da disposição anterior, em que o prazo para defesa prévia será de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 22.2, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO QUARTO: O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será o valor automaticamente inscrito na Dívida Ativa do Município de Campo Alegre e será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste Contrato de Permissão fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, no Diário Oficial dos Municípios Alagoanos, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da Permissionária com o Município de Campo Alegre, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados, mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão da Permissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Anualmente, ao final de cada ano fiscal, a Permissionária deverá apresentar à SMTT demonstrativos financeiros e de resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DA PERMISSÃO: É vedada à Permissionária, sob pena de nulidade da Permissão, a transferência, a qualquer título, dos serviços aqui delegados, sem a anuência da Secretaria de Transporte e Trânsito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Os contratantes elegem o foro da Comarca deste Município, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

contrato, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Campo Alegre, XX de XXXXXXXXXX de 2017.

Município de Campo Alegre

Pauline de Fátima Pereira Albuquerque - Prefeita

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

C.P.F.:

Nome:

C.P.F.: